



TECNARQ

Arquitetura e serviços técnicos especializados

Natal, 05 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Comissão Especial de Licitação

Pregão Eletrônico nº 013/2020

Processo nº 2019/10710775

A **Tecnarq Comércio e Serviços Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.068.205/0001-01, estabelecida em Natal sito na Rua Coronel Costa Pinheiro 1517, Bairro de Tirol, por seu representante legal Renata Camara Moraes, portador da carteira de identidade RG n.º5.808.813 - SDS/PE e inscrito sob o CPF nº 030.759.974-47, vem interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

DA TEMPESTIVIDADE

A realização do pregão está prevista para 09/06/2020. O item 18.0 do edital prevê que as eventuais impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão até 2 (dois) dias úteis anteriores àquela data, estando assim caracterizada a tempestividade do presente instrumento.

DOS FATOS

1 - 17.1.2-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

17.1.2.7 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, registrado no CONFEA/CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, nos termos da Súmula 263/2011.

Para tal comprovação empresa e o técnico pode ser registrada em qualquer conselho que atenda a necessidade da atividade, pois o CREA não é mais a

TECNARQ – Comércio e Serviços EIRELI – ME

Rua Coronel Costa Pinheiro -1517 - Tirol - Natal - RN CEP 59015-050 Fone/Fax: (84)3207-2170

Internet: <http://www.tecnarq.com.br> - E.mail: comercial@tecnarq.com

CNPJ: 17.068.205/0001-01 - Insc. Estadual: 20.277.719-7



TECNARQ

Arquitetura e serviços técnicos especializados

única entidade responsável pela atividade. Uma vez que o CREA se dividiu em dois Conselho(um só para técnico e outro só para os engenheiros) este novo conselho chamasse CFT e o mesmos tem a mesma função de fiscalização e regulamentação como segue em anexo.

As exigências acima solicitadas e que comprovem a qualificação técnica da licitante estão em desacordo com o que determina o inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/93. Onde na lei o que é permitido:

Lei 8.666 Art. 30.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Pede Deferimento e retificação edital o Registro do CREA.

Renata Camara Moraes
CPF: 030.759.974-47

TECNARQ – Comércio e Serviços EIRELI – ME

Rua Coronel Costa Pinheiro -1517 – Tirol – Natal – RN CEP 59015-050 Fone/Fax: (84)3207-2170

Internet: <http://www.tecnarq.com.br> - E.mail: comercial@tecnarq.com

CNPJ: 17.068.205/0001-01 - Insc. Estadual: 20.277.719-7